



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	» 90\$
A 2.ª série	» 80\$
A 3.ª série	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à Lei n.º 1:889, que reorganiza o Grémio dos Vendedores de Vinhos por Grosso, que passa a denominar-se Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:448 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Junta Patriótica do Norte (Casa dos Filhos dos Soldados), da cidade do Pôrto.

Decreto-lei n.º 25:449 — Considera devidamente efectuados, para todos os efeitos, os abonos que, na qualidade de segundo contínuo do quadro, foram feitos nos anos económicos de 1929-1930 a 1933-1934 ao então segundo contínuo adido José Luiz Teixeira, em serviço na Repartição de Jogos e Turismo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:125 — Autoriza a Empresa das Águas Mediciniais de Caldelas a emitir 1:200 obrigações de 1.000\$ cada uma, ao juro de 6 por cento ao ano.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:450 — Abre um crédito destinado à aquisição de um automóvel para os Serviços Cartográficos do Exército.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:451 — Determina que, sempre que o café Arábica produzido na colónia de Timor tenha nos mercados externos cotação inferior ao equivalente a 32 patacas, os direitos de exportação sejam de 35 por cento *ad valorem*.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:452 — Concede aos alunos matriculados no Instituto de Música de Coimbra o direito de prestarem as provas dos exames de todas as disciplinas da secção de música do Conservatório Nacional, com excepção dos cursos superiores.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 23 de Março último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, a lei n.º 1:889, determino que se faça, de harmonia com o solicitado no officio n.º 190 da Presidência da Assembleia Nacional, a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, § 2.º, onde se lê: «... cervejarias e mercearias.», deve ler-se: «... cervejarias, carvoarias, quiosques, botequins, cafés, cooperativas, mercearias e análogas.».

Em 23 de Maio de 1935. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 25:448

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Junta Patriótica do Norte (Casa dos Filhos dos Soldados), da cidade do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	240\$00
1 sub-regente	150\$00
1 professora	100\$00
1 professor de canto	48\$00
1 escriptorário	180\$00
2 criados, a 36\$	72\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:449

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se devidamente efectuados, para todos os efeitos, os abonos que, na qualidade de